

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Desportiva e Cultural Lapeana, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

<u>Art. 1º –</u> Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Desportiva e Cultural Lapeana, inscrita no CNPJ n° 09.650.159/0001-26, com sede na Av. Aloisio Leoni, n° 462 – Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal.

<u>Parágrafo Único</u> — O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado na aquisição de materiais esportivos e pagamento de professores/instrutores, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

- <u>Art. 2° -</u> A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:
- I ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e
- II ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.
- <u>Art. 3° -</u> O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo, com as justificativas necessárias para sua alteração.
- <u>Art. 4° -</u> As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.







Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de julho de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN 1ª Secretária

